

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELERRADIOLOGIA

CONTRATO N.º 05/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Centro Hospitalar do Médio Ave, E.P.E., com sede no Largo Domingos Moreira, 4780-371, Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 508093937, neste ato representado pelo Presidente e Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa e Dr. Luís Fernando Andrade Moniz, respetivamente, com poderes para o ato, também denominada como **entidade adjudicante**.

e

SEGUNDO OUTORGANTE

ITM – Instituto de Telemedicina, Lda., com o número de identificação fiscal 506705641, com sede na R. 4 de Outubro, 8 – 1º, 2680-014 Camarate, neste ato representada por António B. F. de Sousa Azevedo, na qualidade de representante da empresa, adiante também denominado como **entidade adjudicatária**.

a) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, em 08 de novembro de 2022, exarada sobre a proposta n.º APRO/136/2022, foi autorizado o início de um concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), bem como aprovadas as peças procedimentais;

b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar;

c) Por deliberação do Conselho de Administração do CHMA, EPE, de 10 de janeiro de 2023, exarada sobre a proposta n.º APRO/03/2023 foi deliberada a adjudicação referente à prestação de serviços de telerradiologia, bem como aprovada a minuta contratual;

d) O adjudicatário apresentou no dia 11/01/2023, na plataforma eletrónica de contratação, os documentos de habilitação requeridos, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, tendo aprovado a minuta contratual de forma expressa, no dia 11/01/2023;

e) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de telerradiologia ao Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE.

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Conforme previsto na cláusula 4.ª do caderno de encargos, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário sobre a respetiva proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 3.ª

Prazo de vigência

O contrato a celebrar vigorará desde a assinatura contratual até 31/12/2023.

CLÁUSULA 4.ª

Valor Contratual

- O valor contratual do presente contrato é de € 554 352 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Os preços unitários são os seguintes:

Tipologia	Dias úteis	HORÁRIOS	Quantidade Estimada 12 Meses	Preço Proposto (w/ IVA)	Valor da Proposta
Urgência/internamento	Dias úteis	08h - 20h	10.200	18,00 €	183.600,00 €
		20h - 24h	3.720	22,00 €	81.840,00 €
		24h - 08h	1.800	31,00 €	55.800,00 €
	Fim de semana e feriado	08h - 24h	5.280	19,00 €	100.320,00 €
		24h - 08h	960	31,00 €	29.760,00 €
Consulta Externa			5.724	18,00 €	103.032,00 €

CLÁUSULA 5.ª

Condições de Pagamento

- As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pelas entidades adjudicantes.
- Em caso de discordância relativamente aos consumos e/ou valores constantes das faturas, as entidades adjudicantes devem comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 6.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E., de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

CAPITULO III **EXECUÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 7.ª

Modificação objetiva do Contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:
 - a. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por acto administrativo do contraente público quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
 1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes.
 2. Caso se verifique qualquer alteração ao contrato que resulte na não conclusão do seu âmbito, o Centro Hospitalar Médio Ave, E.P.E., assume perante a entidade adjudicatária a

responsabilidade perante os equipamentos fornecidos e serviços prestados até ao momento da comunicação.

CLÁUSULA 8.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

SANÇÕES E RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 9.ª

Sanções

1. Concretizada a adjudicação, nos casos em que se verifiquem atrasos na prestação de serviços, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade, nos seguintes termos:
 - **Emergente:**
Para além do prazo de resposta estipulado será aplicada uma penalização de 100%
 - **Urgentes:**
Até 30 minutos de atraso corresponderá a 50% de penalização.
Atraso superior a 30 min corresponderá a 100% de penalização.
 - **Internamento:**
Até 12 horas: corresponderá a 50% de penalização.
Superior a 12 horas corresponderá a 100% de penalização.
 - **Consulta externa:**
Até 24 horas da data e hora da consulta será aplicada uma penalização de 50%
Depois da consulta, corresponderá a 100% de penalização.
2. Os pagamentos das sanções previstas na alínea anterior, poderão incidir nas facturas não liquidadas.
3. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455ª a 464ª, do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução Sancionatória do Contrato

A entidade adjudicante pode resolver o respetivo contrato, a título sancionatório, quando o adjudicatário viole as obrigações contratuais assumidas, conforme previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção dos contratos públicos.

CLÁUSULA 11.ª

Causas da extinção do Contrato

São causas de extinção do contrato:

- a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b. A revogação;
- c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.ª a 335.ª do CCP.

CAPITULO V

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 12.ª

Locais e espaços abrangidos

O local decorrente da prestação de serviços objeto do contrato é a Unidade Familiar.

CLÁUSULA 13.ª

Características da prestação de serviços

1. A referida lista de profissionais apresentada em fase contratual não poderá ser alterada sem a autorização prévia do Director do Serviço de Imagiologia e deverá obedecer aos seguintes critérios de qualidade e diferenciação:
 - a) Não poderão ser propostos médicos internos;

- b) O número de Médicos especialistas (Radiodiagnóstico e Neuroradiologia) com 5 ou menos anos de especialidade deverá obrigatoriamente ser no máximo de 20% do número global de médicos propostos. Será considerado a percentagem por cada especialidade.
2. No decorrer do contrato, todos os elementos constantes da lista de médicos entregue em fase pré-contratual deverão prestar serviço de escala a este Hospital, excepto em caso de força maior devidamente comunicada ao Diretor do Serviço de Imagiologia (por exemplo: doença, etc.).
 3. O adjudicatário deverá fornecer uma lista atualizada com o contato telefónico direto do médico que em cada momento está a prestar serviço a este Hospital, de modo que, em caso de necessidade, o técnico do Serviço de Imagiologia ou o médico do Serviço de Urgência/Internamento do CHMA possam contactá-lo diretamente.
 4. Os protocolos instituídos pelo adjudicatário devem ser aprovados pelo Serviço de Imagiologia do CHMA.
 5. A responsabilidade pela injeção de contraste é de um médico do CHMA.
 6. O adjudicatário deverá garantir o Suporte Técnico 24h/dia (telefónico e internet), com apoio ao diagnóstico e resolução de problemas de comunicação ou funcionamento global do sistema.
 7. Não serão permitidas centrais de atendimento que levarão a um aumento do tempo de espera para um contato urgente do médico de serviço da empresa de Telerradiologia contratada.
 8. O adjudicatário deverá garantir um mecanismo automático de priorização dos relatórios de exames provenientes da "via verde do AVC" e da "via verde do trauma" do CHMA.

CLÁUSULA 14.ª

Especificações técnicas

1. A configuração do sistema deve garantir total confidencialidade da informação. Deve o adjudicatário deixar de forma clara o modo de transmissão entre as instalações do CHMA e as instalações do adjudicatário.
2. A interoperabilidade deve ser garantida através da plataforma SIR em produção no CHMA do fabricante (Byme/Sectra), terão que ser garantidos todos os procedimentos, nomeadamente a receção de pedido e da imagem(pelo adjudicatário), e posterior relato e envio de resultados ao CHMA.
3. O adjudicatário deverá garantir plataforma de seguimento de estado dos pedidos de forma a permitir validar datas de pedidos e estado de execução.

4. A ligação é obrigatoriamente através da utilização da ligação da RIS (Rede Informática da Saúde).
5. Em caso de indisponibilidade da interoperabilidade ou demora excessiva no acesso resultados deve ser prevista uma solução de contingência que só será possível ativar e desativar em função de decisão dos SSTIC do CHMA. Esta solução de contingência deve permitir o acesso a resultados diretamente nos serviços do adjudicatário.
6. Sempre que a contingência seja ativada deve ser garantido ainda assim que todos os resultados sejam integrados em momento posterior, logo que repostos os serviços de comunicações/interoperabilidade.
7. A articulação entre o adjudicatário e o CHMA deve ser realizada através do Serviço de Sistemas Tecnologias de Informação e Comunicação ou noutro, em que o serviço delegar essa função.
8. O adjudicatário deve prestar suporte técnico de qualquer natureza de forma a garantir o correto funcionamento 24h X 7d.
9. Possibilidade de referenciar outros exames para estudos comparativos, incluindo informação clínica, imagens e relatórios anteriores.

CLÁUSULA 15.ª

Níveis de serviço

O prestador de serviço obriga-se a cumprir os níveis do serviço referidos nas alíneas seguintes:

Os tempos de resposta / prazos de entrega de relatórios, a que o adjudicatário ficará obrigado a cumprir são:

- a) **Exames Emergentes** (incluindo “Via Verde”) – Tempo máximo de resposta: 30 minutos.
- b) **Exames de Urgência** – Tempo máximo de resposta: 1 hora.
- c) **Exames para internamento** – Tempo máximo de resposta: 24 horas.
- d) **Exames para Consulta externa** – Até 5 dias úteis.

CLÁUSULA 16.ª

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja

aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.ª-A do CCP e, conforme deliberação do Conselho de Administração, de 13/01/2023, o gestor do contrato será _____, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

Revisão de preços

Os preços apresentados pela Entidade Adjudicatária manter-se-ão durante a vigência contratual.

CLÁUSULA 19.ª

Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, e demais legislação que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área da sede do Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO ALBERTO BRANDÃO
GOMES BARBOSA**
Num. de Identificação
Data: 2023.01.23 10:55:02+00'00'

Assinado por: **Luís Fernando Andrade Moniz**
Num. de Identificação
Data: 2023.02.15 14:38:48+00'00'



Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO BOTELHO FERREIRA DE
SOUSA AZEVEDO**
Num. de Identificação
Data: 2023.02.16 21:04:55 Hora padrão de GMT



